

LEI Nº 179, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991
DODF DE 07.11.1991
(VIDE - [Lei nº 506, de 22 de julho de 1993](#))

Cria cargos em comissão na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criados no Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão de que trata o Anexo I serão providos de imediato e os constantes do Anexo II serão providos gradativamente, na medida em que forem sendo instaladas as Escolas e Centros de Ensino, na forma a ser autorizada pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 1991
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

OS ANEXOS CONSTAM NO DODF.